



**Preâmbulo** Os representantes do CONFAUeD, reunidos em assembléia, no dia 30 de junho de 2011, para instituição dos regimentos dos seus laboratórios e núcleos, após deliberação aprovou o REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS, com redação a seguir determinada.

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS - NEURB**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** O NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS - NEURB é um Núcleo de Pesquisa da **FAUeD** – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design da UFU, Universidade Federal de Uberlândia com sede no Bloco 1I do Campus Santa Mônica, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e regido pelo presente Regimento e Regimentos da **FAUeD** e UFU.

**Art. 2º** O NEURB tem por finalidade congregar professores, estudantes, técnicos, profissionais (entre outros) que se interessem e/ou tenham atividades de estudo, pesquisa e extensão relacionadas com a Arquitetura, Urbanismo e Design, mais especificamente nos seguintes temas de pesquisa:

- a) Teoria do Urbanismo;
- b) Planejamento Urbano e Regional;
- c) Tecnologia em análise urbana;
- d) História da cidade e do urbanismo;
- e) Desenho urbano;
- f) Projeto urbanístico;
- g) Projeto paisagístico;
- h) Paisagem e espaços livres urbanos;
- i) Comércio e cidade;
- j) Morfologia urbana.

Parágrafo único: Tem como meta implementar, abrigar e consolidar Linhas e/ou Grupos de Pesquisa sobre organizações formais ou informais, saberes instituídos, saberes localizados, e outros temas pertinentes ao desenvolvimento da arquitetura, urbanismo e design, em sua relação com conhecimentos disciplinares, bem como, desenvolver projetos de extensão como forma de divulgação e integração da **FAUeD** - Universidade Federal de Uberlândia com a sociedade überlandense e municípios da região do Triângulo Mineiro, do estado como um todo, além de atuações em níveis nacional e internacional.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O NEURB tem como objetivo geral:

- I Organizar, sistematizar e aprofundar pesquisas temáticas de curta e/ou média duração na área de Ensino de Urbanismo conforme os interesses dos integrantes do NEURB;
- II - Incentivar futuros e atuais professores de Arquitetura, Urbanismo e Design a incorporar a pesquisa como meio permanente de sua formação;
- III- Estabelecer mecanismos e instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, colaborando para a implementação de programas ou políticas sociais, educacionais e culturais;
- IV - Promover encontros, eventos, pesquisas, publicações de obras e todo tipo de ação que objetive a organização, tratamento e disseminação de acervos documentais relativos à arquitetura, urbanismo e design;
- V - Elaborar e produzir recursos didáticos intervindo com ações educativas na perspectiva da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão;
- VI - Constituir um Centro de Documentação de acervo georeferenciado do NEURB disponibilizado a professores, pesquisadores e estudantes das áreas de arquitetura, urbanismo e design e áreas afins.

**Parágrafo Único:** O NEURB tem ainda, como objetivos específicos:

- I-Implementar bases conceituais e metodológicas, para desenvolvimento das linhas de pesquisa em cooperação com instituições similares e afins;
- II- Realizar reuniões de estudo, discussões e debates pertinentes às suas linhas de pesquisa;
- III- Promover a publicação e publicização de resultados parciais e/ou finais de pesquisas realizadas por integrantes do núcleo, pesquisadores da UFU e de outras instituições, sejam os mesmos professores ou estudantes da área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins.



## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º**São atribuições do NEURB:

- I- Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II- Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;
- III- Organizar e executar atividades de extensão;
- IV- Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V- Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais desde que com a anuência do CONFAUeD;
- VI- Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação;
- VII-I Manter participantes informados sobre as atividades do NEURB;
- VIII- Estruturar e manter um banco de dados sobre pesquisadores e publicações vinculadas às pesquisas desenvolvidas no núcleo;
- IX - Manter um acervo bibliográfico sobre temas pesquisados no núcleo;
- X- Oferecer suporte teórico institucional, dentro do seu âmbito de competência, a projetos de pesquisa individuais ou vinculados a linhas temáticas nas áreas de arquitetura, urbanismo e design;
- XI- Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos à UFU, no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse das áreas de arquitetura, urbanismo e design;
- XII- Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à UFU, destinados à realização de pesquisas nas áreas de arquitetura e urbanismo e design;
- XIII- Divulgar os resultados de pesquisas na comunidade interna e externa à UFU, através de meios adequados, sejam boletins, revistas de circulação periódica



e/ou meios eletrônicos;

XIV- Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NEURB.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PARTICIPANTES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** O NEURB será constituído por: docentes, pesquisadores, técnicos administrativos, estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFU e de outras instituições.

**Art. 6º** A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação do NEURB, por meio eletrônico ou carta, indicando suas intenções em pesquisa.

**§ 1º** Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** Todos os participantes têm direito a:

I- Participar dos eventos promovidos pelo NEURB;

II- Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEURB, mediante a Reunião dos membros permanentes;

III- Participar das reuniões do NEURB, tendo direito a manifestar suas opiniões;

IV- Receber certificado relativo a sua participação nas ações promovidas pelo NEURB, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.



**Art. 8º**Todos os participantes devem:

- I - Cumprir o regimento;
- II - Acatar todas as decisões que venham a ser tomada pelo Coordenador do NEURB;
- III - Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- IV - Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEURB;
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NEURB;
- VI - Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII - Solicitar o seu desligamento à Coordenação;
- VIII- Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação do NEURB, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

**Art. 9º** Qualquer participante poderá ser desligado do quadro do NEURB pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO COMPETÊNCIA**

**Art. 10**NEURB tem a seguinte estrutura:

- a) Membros permanentes
- b) Demais professores pesquisadores
- c) Coordenador
- d) Estudantes de graduação
- e) Estudantes de pós-graduação



## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DOS MEMBROS PERMANENTES

**Art. 11** O Conselho dos Membros Permanentes é o órgão máximo de deliberação do NEURB, sendo soberano em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento e Regimento Interno **FAUeD** e demais regimentos da UFU. Ele é constituído por todos os membros permanentes.

Parágrafo Único – Os membros permanentes são docentes lotados na **FAUeD** que desenvolvem pesquisas vinculadas às linhas do NEURB.

**Art. 12** O Conselho dos Membros Permanentes será presidida pelo Coordenador do NEURB, reunir se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros permanentes.

**§ 1º** A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, através do Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 2º** As Reuniões Extraordinárias só se realizarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação, meia hora depois com elaboração de ata.

**Art. 13** Compete ao Conselho dos Membros Permanentes;

I – Elaborar o Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura e seu funcionamento;

II – Aprovar o Regimento Interno;

III - Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente Regimento;

IV - Eleger e solicitar a Direção da **FAUeDa** nomeação do Coordenador;

V - Elaborar Plano de Trabalho, programas e projetos de interesse do NEURB;

VI - Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

VII - Destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o (a) Coordenador (a) ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;



VIII – Apreciar e deliberar sobre as atividades e projetos propostos como ação para o NEURB pela coordenação para o ano seguinte;

IV - Solicitar a dissolução do NEURB, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **DO COORDENADOR**

**Art. 14**A Coordenação terá função executiva no NEURB

**§ 1º** Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador, professores do quadro da FAUeD.

**§ 2º** O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 3º** Ter presença efetiva no NEURB de pelo menos 4 horas semanais, segundo seu Plano de Trabalho;

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão.

**Art. 15**Compete ao Coordenador:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento;

II - Realizar a gestão patrimonial dos bens do NEURB;

III - Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;

IV - Designar comissões internas do NEURB;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do NEURB;

VI - Executar o programa previamente definido em Conselho;

VII - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS - NEURB em todas as suas atividades políticas e das estratégias traçadas pelo Conselho dos Membros Permanentes, observando a legislação aplicável, o Regimento do NEURB e da FAUeD;

VIII - Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;



IX - Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS - NEURB no limite de sua competência com a anuência do CONFAUeD;

X - Baixar atos normativos e outros instrumentos pertinentes;

XI - Representar o NÚCLEO DE ESTUDOS URBANOS – NEURB, na qualidade de seu principal responsável, dentro dos limites de sua competência;

XII - Defender os interesses do NEURB;

XIII - Convocar e presidir os Conselhos dos Membros Permanentes;

XIV - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento aos membros permanentes;

XV - Assinar todos os documentos do NEURB, incluindo atas;

XVI – manter atualizados os projetos de pesquisa encerrados ou em andamento.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR**

**Art. 16** A eleição do Coordenador far-se-á em reunião, do conselho do núcleo

**§ 1º**São elegíveis todos os Membros Permanentes.

**§ 2º** Compõem o colégio eleitoral todos os membros do NEURB.

**§ 3º** Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, dentre os demais componentes convocados que estiverem presentes.

**§ 4º** No caso de empate, será convocada nova reunião em 48 horas, e assim sucessivamente.

**§ 5º** O mandato dos candidatos eleitos será de 2 anos com possibilidade dos mesmos se candidatarem à reeleição por mais dois anos.



## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**Art. 17O** patrimônio do NEURB será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, projetos de pesquisa e heranças que lhe forem destinados.

**Art. 18** Constituem recursos do NEURB contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

**Art. 19** Os recursos a que se refere o artigo anterior serão movimentados através da FAU que repassará para a **FAUeD**, firmados conjuntamente pelo Coordenador do NEURB e diretor da **FAUeD**.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do NEURB, seu patrimônio e bens reverterão a **FAUeD**.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 20**Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEURB, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do NEURB.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** É vedado o envolvimento do NEURB em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 22** Nenhum membro do NEURB receberá remuneração pelo exercício de seus mandatos.

**Art. 22** Os integrantes do NEURB não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Coordenador ou obrigações por ele assumidas.

**Art. 23** Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho dos Membros Permanentes

**Art. 24** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no CONFAUeD.

Uberlândia, 30 de junho de 2011.